



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER 009/2021

#### I- RELATÓRIO

O Vereador Silvano Rodrigues de Oliveira, Mesa Diretora, e colaboradores, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento desta Casa de Leis encaminhou ao plenário a Resolução Legislativa de número 01, que "Concede reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tamarana e dá outras providências."

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

#### II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

A competência para iniciar este processo legislativo é privativa da Câmara Municipal de Tamarana, por meio de sua Mesa Diretora, de acordo com o art. 29 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977:

Art 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os **projetos que disponham sobre matéria financeira**, criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução da receita.

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

(Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em relação ao tema, a reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tamarana, é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tamarana, e tem previsão no art. 15, inciso VII do Regimento Interno desta Casa, in verbis:

Art. 15. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

VII – propor Projetos de Leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, na forma estabelecida em Lei Federal e na Lei Orgânica Municipal;

Além disso, compete ao plenário votar demandas em que se alterem vencimentos e orçamentos da Câmara Municipal de Tamarana:

Art. 29. São atribuições do Plenário:

X – criar, alterar, extinguir cargos públicos e **fixar os respectivos vencimentos**, em votação de projetos de lei, inclusive os serviços da Câmara;

Ou seja, diante dos dispositivos legais mencionados anteriormente, é necessária a autorização dessa casa de leis por meio de seu Plenário para a alteração da referida Resolução.

Assim, se observa que não existe na aludida Resolução Legislativa qualquer irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

### III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 07 de maio de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Relator: HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

A Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, em reunião na sala da Presidência desta casa, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da referida Resolução Legislativa.

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA

Presidente

ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro